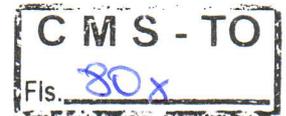


ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2017/2018

CONTRATO Nº 001/2018.

Termo de Contrato celebrado entre o **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA** e a empresa **DIAS E ANDRADE ADVOCATÍCIA LTDA S/S**, referente a : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO O ASSESSORAMENTO E SUPORTE A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA NO ACOMPANHAMENTO CONTENCIOSO E ADMINISTRATIVO DE DEMANDAS DE ALTA COMPLEXIDADE, ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA NO ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM TODOS OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins, à Rua Dona Sena, S/nº, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.344.603/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **RADILSON PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, vereador, portador da RG Nº 868.871 SSP-TO e CPF Nº 027.038.711-04 residente e domiciliado nesta cidade, e **DIAS E ANDRADE ADVOCATÍCIA LTDA S/S**, com sede e foro na AV. ARAGUAIA, SN, QD. 04, LT. 13, CENTRO, ARAGUAÇU - TO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.490.719/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **CHARLES LUIZ ABREU DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado AV. ARAGUAIA, SN, CENTRO, ARAGUAÇU -TO portador da Cédula de Identidade nº 257154, SSP/TO, CPF nº842.717.601-53, OAB/TO 1682, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2017/2018

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO O ASSESSORAMENTO E SUPORTE A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA NO ACOMPANHAMENTO CONTENCIOSO E ADMINISTRATIVO DE DEMANDAS DE ALTA COMPLEXIDADE, ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA NO ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM TODOS OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A prestação de serviço deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

A prestação de serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

A contratação, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme Termo de Referência que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO O ASSESSORAMENTO E SUPORTE A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA NO ACOMPANHAMENTO CONTENCIOSO E ADMINISTRATIVO DE DEMANDAS DE ALTA COMPLEXIDADE, ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA NO ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM TODOS OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A **CONTRATANTE** se compromete a oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços objeto dentro das especificações exigidas neste Contrato, bem como pagar pelo serviços prestados objetos do processo de Inexigibilidade 001/2018.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução do contrato; proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2017/2018

- c) Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação;
- d) Deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, designado para tanto;
- e) Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a Câmara Municipal de Sandolândia/TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse desta administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

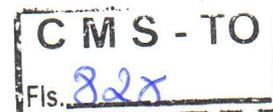
- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a entrega dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de referência, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato no período de vigência, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** perfazendo um valor total de **R\$ 48.000,00 quarenta e oito mil reais**).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Processo, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida após a realização do serviço, onde serão conferidas e atestadas por responsável da Câmara Municipal de Sandolândia/TO.
2. O prazo para a efetivação do pagamento será mensal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2017/2018**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DEPESAS</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Sandolândia.	3.390.39 12 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	0010.00.000 Recursos Próprios

**CLÁUSULA NONA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**

Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Sandolândia, ou em escritório próprio, ou seja, fora das dependências da sede da Câmara Municipal de Sandolândia/TO.

Nas necessidades de deslocamento para fora do município o representante deverá ter disponibilidade para viagens a serviço e as despesas serão de responsabilidade da Câmara Municipal, sendo destacados os seguintes procedimentos:

- Acompanhamento e providências nos processos judiciais (Foro Estadual), exceto cobrança judicial dos T.D.A.'s - Títulos da Dívida Ativa do Município;
- Acompanhamento e providências nos processos judiciais (Foro Federal - Justiça do Trabalho e Justiça Federal);
- Acompanhamento e providências nos Precatórios Trabalhistas e de Pequeno Valor;
- Acompanhamento e providências nos Precatórios Inerentes ao TJ/TO - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2017/2018

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA**;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa **III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento)** pela não prestação de serviços do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

V - Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01/02/2018, podendo ser prorrogado e alterado, conforme art. 57, inciso II e art. 65, §1º da Lei 8.666/93 de Licitações, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

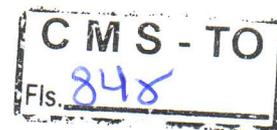
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Araguaçu - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2017/2018

Sandolândia - TO, 01 de Fevereiro de 2018.

**RADILSON PEREIRA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia  
CONTRATANTE

**DIAS E ANDRADE ADVOCATICA LTDA S/S**  
**CHARLES LUIZ ABREU DIAS**  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- Ana Paula m. Szac 2- \_\_\_\_\_  
CPF nº 891 040 721-20 CPF nº \_\_\_\_\_